



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15944 , DE 30 DE MAIO DE 2011.

Institui o “Ato de Cidadania” no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Ato de Cidadania” destinado a agraciar cidadãos que promovam atos elogiáveis de Cidadania ao Estado de Rondônia e sua população.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se o “Ato de cidadania”, o ato praticado por qualquer indivíduo de maneira consciente e voluntária, de notório reconhecimento social, cujo mérito transcenda em valor e audácia a ação cívica considerada normal.

§ 2º A concessão dar-se-á em sessão solene, uma vez por semana, pelo Chefe do Poder Executivo, ou por seu representante, quando da impossibilidade daquele.

Art. 2º As especificações do título do “Ato de Cidadania”, constarão do anexo único a esta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de maio de 2011, 123º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DE  
**RONDÔNIA**  
O ESTADO DA COOPERAÇÃO

## *Ato de Cidadania*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Confúcio Aires Moura, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, XVI da Constituição Estadual, através do Decreto nº \_\_\_\_\_, resolve destacar o **ATO DE CIDADANIA** ao Senhor (a) \_\_\_\_\_ numa demonstração incontestável de civismo e cidadania .

Local, RO, data, ano.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador